



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.576 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Cria o Concurso Estadual de Jornalismo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Concurso Estadual de Jornalismo Paulo Queiroz, com o intuito de estimular e valorizar as boas práticas jornalísticas, bem como incentivar o desenvolvimento sustentável, mediante o reconhecimento e premiação.

Parágrafo único. A realização do Concurso Paulo Queiroz pautar-se-á nas disposições do artigo 22, § 4º em combinação com o artigo 52, todos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” (sic).

Art. 2º. O Concurso Estadual de Jornalismo Paulo Queiroz será realizado, anualmente, e buscará o reconhecimento e valorização das melhores matérias jornalísticas produzidas e publicadas pelos variados veículos de comunicação, conforme as regras estabelecidas em lei e edital.

Art. 3º. O Concurso Paulo Queiroz contemplará 4 (quatro) categorias, nos seguintes termos:

I – jornalismo impresso, concedido à melhor matéria editada em veículos impressos, jornais ou revistas, sediados em Rondônia;

II – radiojornalismo, para a melhor reportagem veiculada em emissoras de rádio, sediadas em Rondônia;

III – telejornalismo, para melhor reportagem exibida em emissoras de televisão, sediadas em Rondônia;

IV – *webjornalismo*, para a melhor matéria publicada em qualquer formato e veiculada em portais ou *sites* de empresas jornalísticas.

Art. 4º. O Concurso Paulo Queiroz ocorrerá no último dia do mês de maio de cada ano, e os trabalhos inscritos estarão sujeitos à livre divulgação e à publicação pelo Estado de Rondônia, com a necessária indicação da respectiva autoria do trabalho.

Art. 5º. Os valores das premiações do Concurso Paulo Queiroz serão especificados em edital, que antecederá à realização do certame.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de fevereiro de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador